
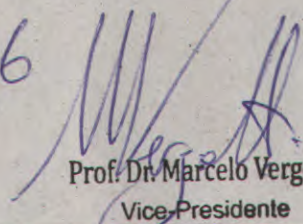
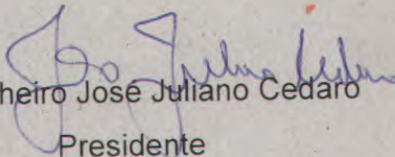


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b>
<b>Câmara de Pós Graduação – CPG</b>	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Processo n.º 23118.002377/2015-76</b>	<i>Homologado em 14 de Abril de 2016</i>
<b>Parecer: 1948/CPG</b>	 <b>Prof. Dr. Marcelo Vergotti</b> Vice-Presidente
<b>Assunto:</b> Revalidação de diploma de mestrado em Administração	
<b>Interessado:</b> Rosani Barcelos	
<b>Relator:</b> Conselheiro Marlos Oliveira Porto	

**Decisão da Câmara:**

Na 57ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1948/CPG, cujo relator é favorável à Revalidação do diploma de mestrado em Administração à Rosani Barcelos.

  
 Conselheiro José Juliano Cedaro  
 Presidente







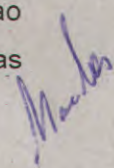
Processo: n.º 23118.002377/2015-76	Parecer: 1948/CPG/CONSEA
Assunto: Revalidação de diploma de mestrado em Administração	
Interessado: Rosani Barcelos	
Relator: Conselheiro Marlos Oliveira Porto	

### I- RELATÓRIO:

Trata-se do processo de convalidação do diploma de Mestrado em Administração no Brasil, conforme solicitação de Rosani Barcelos.

Constam no processo os seguintes documentos:

1. Protocolo no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, solicitando convalidação de diploma estrangeiro da interessada (fl. 01);
2. Documentos de identidade e CIC da requerente (fls. 02);
3. Portaria 460-2014-GR-UNIR, na qual é feita a remoção da servidora da Prograd para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, a partir de 01 de maio de 2014 (fls. 03).
4. Cópia autenticada (frente e verso) do Diploma da *Universidad Americana*, em Assunção do Paraguai, com título de Mestre em Administração (fls. 04);
5. Certificado de Tradução do Diploma, sendo a tradução realizada por Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari (fls. 05 e 06);
6. Cópia autenticada do Histórico Escolar de Rosani Barcelos expedido pela *Universidad Americana* (fls. 07 e 08);
7. Certificado da Tradutora Pública e Intérprete Comercial sendo a tradução realizada por Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari, declarando que traduziu documento do Histórico Escolar da Rosani Barcelos do espanhol para a língua portuguesa (fls. 09 a 11);
8. “*Constancia*” afirmando que a requerente cursou e foi aprovada no Programa de Mestrado em Administração, assinado pelo *decano de la Facultad de Postgrado* (fls. 12);
9. Cópia autenticada do documento notarial, do *Ministerio das Relaciones Exteriores* N° 0302593 e do Consulado Geral do Brasil em Assunção, documento código 612158MI (fls. 13);
10. Cópia autenticada sobre as Informações da Instituição, *Universidad Americana* e ao Programa de Mestrado em Administração, dentre as informações constam as ementas das disciplinas cursadas (fls. 14 a 30);



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.002377/2015-76	Parecer 1948/CPG
-------------------------------------	-------------------------------	------------------



11. Certificado da Tradutora Pública e Intérprete Comercial Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari, declarando que traduziu a *Constancia*, Documento Notarial, Legalizações e Documento do Consulado-Geral do Brasil em Assunção do Paraguai da senhora Rosani Barcelos do espanhol para a língua portuguesa (fls. 31 a 33);

12. Portaria Nº 016-NUCSA-UNIR de 3 de setembro de 2015, que designa a Professora Doutora Mariluce Paes de Souza e prof. Flávio São Pedro Filho para realizar a avaliação de Convalidação de Diploma de Rosani Barcelos;

13. Relatório, análise e parecer da Comissão do PPGMAD/UNIR (fls. 35 e 36), no qual a comissão foi desfavorável à convalidação nas condições em que se encontravam o processo, no verso da folha 36 despacho do Coordenador do PPGA a requerente;

14. Portaria Nº 003-NUCSA-UNIR, nomeando a profa. Dra. Mariluce Paes de Souza e o Dr. Carlos André da Silva Müller, para realizarem a convalidação do Diploma da Sra. Rosani Barcelos (fls. 37);

15. Relatório, análise e parecer da Comissão do PPGMAD/UNIR (fls. 38 frente e verso), no qual a comissão foi de parecer favorável à convalidação nas condições em que se encontravam o processo, no verso da folha 36 despacho do Coordenador do PPGA a requerente;

16. Despacho 0157/2015/SECONS (fls. 76);

17. Cópia do email da Secons (fls. 77);

18. Despacho 0209/2015/SECONS (fls. 78).

## II- ANÁLISE:

O processo n.º 23118.002377/2015-76 tem procedência no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, trata-se de convalidação de diploma de Mestre em Administração, da requerente Rosani Barcelos, cuja requerente cursou na *Univeridad Americana* em Assunção no Paraguai. No processo estão presentes as seguintes cópias autenticadas dos documentos: do diploma de mestrado, da tradução juramentada do diploma de mestrado; cópia autenticada do Histórico Escolar do mestrado e cópia autenticada da sua tradução juramentada, para a realização dos trâmites legais.

As Portarias n.º 016/NUCSA/UNIR de 3 de setembro de 2015 e 003/NUCSA/UNIR de 07 de março de 2016 são os documento que oficializaram a constituição das Comissões, que realizaram a análise do supracitado processo: sendo na primeira a Dra. Mariluce Paes de Souza e o Dr. Flávio de São Pedro Filho na primeira e na segunda comissão constituída para análise do processo a Dra. Mariluce Paes de Souza e o Dr. Carlos André da Silva Müller. Todos os componentes da comissão possuem titulação suficiente para realizar tal avaliação, conforme preconiza a Resolução 292 – CONSEP no seu artigo 5º.



Conforme destacado pelos relatores são mencionadas na Lei Nº 9.394 de 1996 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) as bases legais para que se proceda a revalidação de diploma obtido em instituição no Exterior.

Art. 48...

“§ 3º os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

A requerente atendeu a Resolução 292 – CONSEPE de 02 de junho de 1999, no seu artigo 4º, apresentando a documentação necessária para o processo de revalidação de diploma obtido no exterior, sendo que toda a documentação foi avaliada pela referida comissão, que foi de parecer favorável à revalidação do título de diploma estrangeiro de Mestrado em Administração.

“Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.”

“§ 1º - Toda a documentação deverá ser encaminhada ao Protocolo Acadêmico e posteriormente ao Núcleo correspondente do curso em que é solicitada a revalidação.”

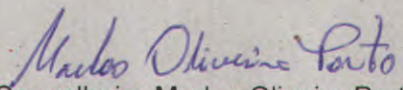
O Processo tramitou inicialmente no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. Fundamentada na análise da documentação, foi realizada deliberação pela revalidação do diploma de Mestrado em Administração e a emissão do certificado.

### III- DO PARECER

O processo atende as especificações da Resolução nº 292/CONSEPE de 02 de junho de 1999 e da LDB nº 9.394/96, conforme relato e análise realizada acima. Desta forma, sou de **parecer favorável** à revalidação do diploma de Mestre em Administração, concedido pela *Universidad Americana*, à Senhora Rosani Barcelos.

O processo deve seguir os trâmites que são previstos no Art. 10 da Resolução 292.

Presidente Médici, 29 de março de 2016.

  
Conselheiro Marlos Oliveira Porto  
Relator da CPG/CONSEA



